

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 032/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

Dante da presente a necessidade de abertura de elementos de despesas com fonte de recurso específico para utilização do montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição de uma camionete para utilização como suporte as escolas da zonas rurais, por intermédio de processo licitatório.

Ressalta-se que o recurso em comento decorre de Emenda Parlamentar, que por sua vez, originou o Convênio nº. 586/2021 que segue anexo à presente propositura.

Destaca-se ainda, que para dar cobertura aos créditos em conformidade com o inciso I<sup>1</sup> do § Iº do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, serão utilizados os recursos já transferidos pelo Estado à esta municipalidade no dia 18 de novembro do exercício de 2021.

<sup>1</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ Iº Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



---

Para tanto, imprescindível se mostra a necessidade da abertura do crédito adicional especial nas classificações orçamentárias especificadas, conforme consta do corpo do Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI N°. 032, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.783/2021) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria Municipal de Educação  
**Função:** 12 - Educação  
**Subfunção:** 122 – Administração Geral  
**Programa:** 0019- Modernização e Manutenção da Secretaria de Educação  
**Ação:** 10099- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Natureza da despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 100.000,00  
**Fonte de Recursos:** 25710000000 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.5.71.0000000	100.000,00
	<b>TOTAL DA AÇÃO</b>		<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

---

**Art. 3º** - Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

**Art. 4º** - Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2022.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



---

**PROJETO DE LEI N°. 032, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANEXO I – OFÍCIO N°. 056/2022-SMEC**



Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO SMEC – Nº 056/2022

Ao Senhor  
**Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
 Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT**

**Protocolo: 1148/2022**

**Data: 24/02/2022 10:39**

**Interessado: (P) SIMONI PEREIRA BORGES**

**Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...**

**ASSUNTO: Abertura de Credito Especial**

**SENHOR PREFEITO,**

Vimos pelo presente instrumento solicitar a abertura de Credito Especial, incluindo o elemento de despesa e a fonte do recurso, referente recurso transferido do estado o para **aquisição de veículo** para a Secretaria Municipal de Educação:

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Educação**

**Função: 12 - Educação**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 0019 - Modernização e Manutenção da Secretaria de Educação**

**Ação: 10099 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**Fonte: 25710000000 – Transferências do Estado referente a Convênio e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação**

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.5.71.0000000	100.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>			<b>100.000,00</b>

O recurso ja transferido pelo Estado no dia 18/11/2021, na conta corrente 48045-2, agencia do Banco do Brasil, foi decorrente Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Max Russi, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a qual originou o Convênio nº 586/2021 e será utilizado na compra de uma caminhonete, a qual será adquirida através de processo licitatório e será utilizada principalmente como suporte das escolas municipais das zonas rurais.

Salientamos que em dezembro de 2021, solicitamos essa mesma abertura de credito, para aquisição do veículo através de adesão de ata de registro de preço, mas infelizmente a empresa requereu o cancelamento da adesão, e não tivemos tempo hábil para licitar o veículo no exercício.

CIDADE EM *Transformação*



Inciso II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação, referente a Transferências de recurso do Estado, decorrentes de emenda parlamentar.

Atenciosamente,

  
**SIMONI PEREIRA BORGES**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Portaria N.º 356/2021



GABINETE  
DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI N°. 032, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

---

**ANEXO II –TERMO DE CONVÊNIO N°. 0586-2021**

CIDADE EM *Transformação*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

13  
13  
0

**TERMO DE CONVÊNIO N°. 0586-2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO  
GROSSO POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO-SEDUC/MT E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.**

Processo nº 208352/2021

**O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10 com  
sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sítio a Rua: Eng. Edgar Prado Arze, Quadra  
01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de  
Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário  
Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN  
RESENDE PORTO**, portadora do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº  
012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88,  
Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante  
denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO  
VERDE-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu  
prefeito **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 0906391-9 SESP/MT e  
CPF nº 631.576.751-68, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 1389 QD. 27 Lote 15 -  
Centro, CEP 78.840-000, no município de Campo Verde/MT, doravante denominada  
**CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art.  
241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber,  
Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa  
Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato  
Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as  
cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de convênio tem como objeto o **“Aquisição de Veículo Pick-Up 05  
Passeiros para atender a Secretaria de Educação de Campo Verde”**, conforme previsto  
no Plano de Trabalho.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-909 • Cuiabá • Mato Grosso

1  
mt.gov.br



138  
RUB  
2

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Do CONCEDENTE:

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;
- 3- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;
- 4- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da Superintendência de Estrutura Escolar, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- 5- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.
- 6- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.
- 7- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666/93.
- 8- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.
- 9- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.

### II – Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;

4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.**

5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:

- Inexecução do objeto avençado;
- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;

7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;

8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao **CONCEDENTE**.

10- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como **CONTRAPARTIDA**.

11- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.**

12- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;

13- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.



14

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de R\$ 202.340,13 (Duzentos e dois mil, trezentos e quarenta reais e treze centavos), sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por parte do **CONCEDENTE** e R\$ 102.340,13 (Cento e dois mil, trezentos e quarenta reais e treze centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 14101

PROGRAMA: 527

PROJETO: 2231

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42

REGIÃO: 0500

FONTE: 100

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE- 2021						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas					R\$100.000,00	

  

CONTRAPARTIDA- 2021						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas					R\$ 102.340,13	

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com o percentual de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.



14  
05

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC – Secretaria de Estado de Educação**

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei n.º 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1º).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5- O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O convenente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na Agência nº 3037-6 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 48.045-2, conforme estabelece o Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou restituído ao CONCEDENTE em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O convenente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada



14

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC – Secretaria de Estado de Educação**

mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou



14  
8

Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

**Subcláusula Primeira.** Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

6- No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7- O CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

1- O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

1- O presente Termo de Convênio terá vigência até **31/12/2021**, a contar da data de assinatura.

2- A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3- No caso de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade CONCEDENTE, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

1- É vedado ao CONCEDENTE:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.



14  
2

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC – Secretaria de Estado de Educação**

3- Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4- Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

5- Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração

6- Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

7- Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

8- Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

9- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;

10- Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;

11- Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

12- Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

13- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

14- Realização de despesas com publicidade;

15- Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

14  
2

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO**

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO**

1- A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

2- A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor **Adão José Pereira** - Matrícula: 16501 – CPF n. 298.759.861-00, ou quem vier a substituí-lo ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE**

O direito de propriedade do bem adquirido, na data da conclusão ou extinção do instrumento, será incorporado diretamente no patrimônio do convenente, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, além de que, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

No caso de construção ou reforma, a propriedade do objeto não será alterada em razão da finalização do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

1- O órgão ou entidade CONVENENTE que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:



14

2015

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC – Secretaria de Estado de Educação**

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4- O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL**

1- O **CONVENENTE** que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.

3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da **CONCEDENTE** cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEDUC – Secretaria de Estado de Educação**

14  
07

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao resarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e repetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CCN/SEED  
Eis  
Ref. 02

2- Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

3- Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, 28 de Outubro de 2021.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal, de Campo Verde/MT

#### TESTEMUNHAS:

André Justino Jemecelly RG N° 846.773 SSP/MT  
Maxwell Bispo Sartori RG N° 134.200.1 Q SSP/MT